



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2083, de 23 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas no Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas, do Município de Campo Limpo Paulista, deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único - As medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar deve englobar a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Profissionalizante.

Art. 2º - Entende-se por bullying, atitudes e a prática de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, praticada por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, podendo esta ser aluno, funcionário ou membro do corpo docente da instituição de ensino.

Parágrafo único - São exemplos de bullying, acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos, praticar insultos pessoais, comentários pejorativos, entre outros.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

Handwritten mark

Handwritten mark



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2083 – Fls. 02

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

VII – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual, palestras, debates, durante o mês de Abril de cada ano, envolvendo os alunos, pais, funcionários e corpo docente da escola.

Art. 4º - Fica instituído o mês de Abril de cada ano como o mês de combate ao Bullying escolar.

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, enviando relatório de ocorrências à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de 2ª reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento no caso de 3ª reincidência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 23 de setembro de 2010.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente

ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2083 – Fls. 03

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria